LEI Nº 1.982, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

"Declara a **Dança de São Gonçalo** como Patrimônio Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante, visando à preservação, promoção e valorização desta manifestação cultural tão representativa da história e identidade local."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada **Dança de São Gonçalo** como Patrimônio Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante, reconhecendo sua importância cultural, histórica e social para a cidade e seus habitantes.

Art. 2º A **Dança de São Gonçalo** será considerada um bem cultural de valor imensurável para o município, devendo ser preservada, promovida e transmitida às futuras gerações, conforme as tradições locais.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por meio da Secretaria de Cultura, promoverá ações e eventos voltados para a valorização e divulgação da Dança de São Gonçalo, incluindo:

I - **Realização de festivais, apresentações e oficinas**, para incentivar a participação da comunidade e o aprendizado das novas gerações;

II - **Apoio a grupos de dança e artistas locais**, que mantêm viva essa tradição cultural;

III - **Promoção de parcerias com escolas e universidades** para a inserção da Dança de São Gonçalo em projetos educativos e culturais;

IV - **Desenvolvimento de materiais educativos e promocionais**, com o intuito de ampliar o conhecimento sobre a história e a importância da dança, tanto para a população local quanto para os visitantes.

Art. 4º O município de São Gonçalo do Amarante poderá ainda celebrar parcerias com outras esferas de governo, instituições culturais, universidades e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de projetos que visem à preservação, ensino e promoção da Dança de São Gonçalo.

Art. 5º Fica instituído o **Dia da Dança de São Gonçalo**, a ser celebrado anualmente no dia 10 de janeiro, data que marca o falecimento de São Gonçalo, em Amarante, figura de grande devoção popular. A escolha desse dia reforça a tradição de homenageá-lo por meio da dança, prática cultural e religiosa associada ao pagamento de promessas e ao agradecimento por graças alcançadas. Para celebrar a data, serão promovidas atividades envolvendo a comunidade, grupos de dança, escolas e a população em geral, valorizando e preservando esse importante patrimônio imaterial.

Art. 6º Fica autorizado ao município criar **programas de incentivo à pesquisa**, à documentação e à difusão da história da Dança de São Gonçalo, com o intuito de preservar suas origens e garantir sua continuidade.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, GABINETE DO PREFEITO, EM 01 DE ABRIL DE 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 022.01.04/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, n° 120, a **LEI MUNICIPAL N° 1.982/2025**, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 01 dias do mês de abril de 2025.

MARCELO FERREIRA TELES
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante/CE